



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código eletrônico: 91

Interessado: Campus de Ananindeua

Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia

PARECER N.: 006/2020

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O presente parecer trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia - Bacharelado do Campus Universitário de Ananindeua, analisado pela Pró-Reitoria de Ensino da Graduação (PROEG) com vistas à aprovação pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

O Projeto Pedagógico é composto destes itens:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CURSO

Modalidade Oferta: Presencial

Ingresso: Processo Seletivo Vagas: 40

Turno: Matutino

Total de Períodos: 10

Duração mínima: 5.00 anos

Duração máxima: 7.50 anos

Forma de Oferta: Paralela

Carga Horária Total: 3800 horas

Título conferido: Bacharel em Engenharia de Energia

Período Letivo: Extensivo

Regime Acadêmico: Seriado

Ato de Criação: em processo

Ato de Reconhecimento: em processo

Ato de Renovação: em processo

ANÁLISE

A atual proposta de Projeto Pedagógico foi analisada pela equipe técnica da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da PROEG (Nº 002/2016 - Diretoria de Ensino ? CAC, em 23/06/2016) e se debruçou sobre todos os aspectos que devem ser avaliados na construção de um Projeto Pedagógico. Observo que houve manifestações anteriores a esta, representadas por diligências para e da Pró-Reitoria de em duplo sentido entre a PROEG e a Coordenação do Campus de Ananindeua, que serão suprimidas para celeridade desta análise atual.

Assim, é destacado no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia o objetivo de formação, além do perfil do egresso, um profissional apto a lidar com todas as formas de energia que compõem a matriz energética brasileira, renovável ou não. Na área pública, poderá realizar pesquisas e traçar estratégias para o setor energético, avaliando as necessidades de uma região ou setor, desenvolvendo projetos econômica e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio ambiente. Além disso, poderá coordenar programas de contenção e uso racional da energia. O campo fundamental de trabalho inclui empresas de projetos de engenharia, concessionárias de energias, agências reguladoras, como Agência Nacional de Energia Elétrica, além de Organizações Não-Governamentais. Em síntese, o objetivo do Curso é formar um profissional que tenha o conhecimento dos vários processos de geração, assim como o transporte eficiente da energia desde a geração até o consumo final.

Adicionalmente, prevê egressos com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitados a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

A análise da equipe técnica da PROEG, ainda, encontra atendidos aos demais componentes que se referem a:

- 1) Competências e habilidades, que se coadunam com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Engenharia, além de habilidades específicas do Curso, que envolvem a compreensão dos fundamentos de engenharia de energia, além de proposição de solução nos problemas na geração, controle, armazenamento, distribuição e aplicação da energia de forma econômica e sustentável;

- 2) Núcleos na matriz curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Energia: I. Núcleo Básico (com 1.470 horas); II. Núcleo Profissional (com 1.050 horas); III. Núcleo específico (com 960 horas) e IV. Núcleo Complementar (com 320 horas);
- 3) O Curso atende às Resoluções: a) CNE/CP No. 2/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental de modo transversal e interdisciplinar, por meio do desenvolvimento de seminários, simpósios e colóquios que tratam da temática, além da oferta da disciplina "Introdução à Ciência do Meio Ambiente, que contempla conteúdos da temática; b) CNE/CP No. 1/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira; e c) Resolução CNE/CP No. 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- 4) O Trabalho de Conclusão do Curso está previsto e representa a aplicação de um conjunto de vários conhecimentos e competências adquiridas pelo discente ao longo do curso, além de proporcionar a oportunidade de se aprofundar em uma área de seu interesse;
- 5) O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória e visa ampliar os conhecimentos teóricos dos alunos em situação real de trabalho docente, desenvolver habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, além dos comportamentos éticos, cumprindo o que exige as regulamentações vigentes;
- 6) Atividades Complementares estão previstas e serão realizadas no decorrer do Curso, com cumprimento dos preceitos regulamentares nacionais;
- 7) As políticas de Pesquisa e Extensão estão atendidas no projeto, como um conjunto de ações visando atender ao princípio institucional pautado na integração de ensino, pesquisa e extensão, por meio de programas e projetos que favoreçam às experiências práticas de aprendizagem;
- 8) O projeto também contempla ações de Inclusão Social, em conformidade com as exigências normativas e legais que regulam o funcionamento dos cursos de graduação. A avaliação do PPC ocorrerá como atividade permanente, incorporada à dinâmica do funcionamento do curso, por meio de reuniões semestrais e seminários anuais com alunos, técnicos e professores. No processo de avaliação do ensino e aprendizagem, será considerado o conceito final e frequência em cada atividade acadêmica desenvolvida, conforme estabelece o Regulamento de graduação.

Reitera-se que o Campus de Ananindeua dispõe de infraestrutura administrativa e pedagógica para o funcionamento inicial do curso.

No parecer exarado pela equipe técnica da PROEG, apesar de destacar o cumprimento de todos os requisitos que devem estar presentes em uma proposta de projeto pedagógico,

levanta preocupações em relação à necessidade de contratação adicional de docentes para o funcionamento do curso, além do período de implantação.

O processo de aprovação do presente Projeto, que se estende desde o ano de 2014, prosseguiu a partir deste parecer técnico, encaminhado à Câmara de Ensino de Graduação deste egrégio Conselho.

Destaco, no entanto, a solicitação, por parte da Coordenação do Campus de Ananindeua, da solicitação de devolução do processo àquela Unidade (datada de 24/03/2017), cumprida pela PROEG em 27/03/2017. A devolução do processo à Sege ocorreu apenas em 02/05/2018.

Em consonância com o parecer técnico exarado pela PROEG, a câmara de Ensino se manifesta sob a forma de um parecer (# 006/2017, dado de 08/08/2017), destacando que, a despeito do projeto pedagógico ter obedecido todos os trâmites e requisitos exigidos pela PROEG e pela legislação vigente, via prejudicado o andamento da proposta especificamente por não poder atender a requisitos necessários a esta oferta, no que se refere a vagas docentes adicionais e necessárias.

Tendo o processo retornado ao Campus de Ananindeua, a coordenação daquele Campus retorna o processo, desta vez ao gabinete da Vice-Reitoria, na data de 26 de novembro de 2018, manifestando que teriam atendido às dificuldades manifestadas no parecer técnico da PROEG e no parecer da CEG, manifestando que dispunham de condições de infraestrutura e de corpo docente para o atendimento da demanda de oferta de um novo curso. Acompanhando a movimentação do processo, um documento (sem número, às folhas 156-163) enumera quadro de infraestrutura e de pessoas, reforçando que não há necessidade de contratação imediata de novos docentes, visto que haveria disponibilização de cargas horárias de trabalho destes docentes ($n = 23$) para o novo curso.

No entendimento de que a disponibilização de carga horária de docentes, que em tese têm planos individuais de trabalho comprometidos com ensino desenvolvido em outros cursos, atividades de pesquisa e/ou extensão, não supre a necessidade de encargo docente para a criação de um novo curso, o processo não avançou para ser pautado pela câmara de ensino durante este tempo para análise do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em função do que se considerou um impeditivo intransponível nessa conjuntura.

Apenas recentemente houve desenvolvimento no processo. A partir de tratativas com os docentes que compõem comissão de implantação do novo curso e a administração superior, foi formatada uma possibilidade de oferta do novo curso, de Engenharia de Energia, que combina as declarações de compromisso dos docentes do campus de Ananindeua, constantes no processo, com a oferta alternada nos processos seletivos anuais, do novo curso, já no próximo processo seletivo, com o curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, que desta

feita seria ofertado apenas no ano seguinte, e assim por diante. Declaração neste sentido foi ajuntada ao processo através do Ofício No. 02/2020/FACT/CANAN/UFGA.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia apresenta uma proposta de criação bem justificada, pela originalidade da oferta desse tipo de graduação na região, além de estar em consonância com os planos de desenvolvimento Institucional e da Unidade. A proposta também está de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação da UFGA; com as políticas para a Educação Superior do MEC no que se refere a legislação pertinente (Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharias; Lei no 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental; Resolução No. 01/2012 - Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos; Decreto No. 5.626/2005 ? oferta de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e a Resolução No. 01/2004 - Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Neste sentido, o presente parecer avalia que este Projeto Pedagógico de Curso é coerente, considerando-se os requisitos técnicos e pedagógicos, ao atender as normas e diretrizes institucionais e curriculares. Avalia também este relator que o projeto se torna exequível, contornados os problemas de indisponibilidade de corpo docente para atendimento de um curso de graduação adicional naquele Campus, e por estas razões sou de parecer favorável à sua aprovação.

Este é meu parecer, s.m.j.

Edmar Tavares da Costa

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de Graduação aprova o parecer do Relator e encaminha a matéria ao Egrégio CONSEPE, para julgamento e deliberação.

Sala de sessões, em 10 de Novembro de 2020

Ana Letícia Raiol Corrêa

Fátima Cristina da Costa Pessoa

Loiane Prado Verbicaro

Maria Ataíde Malcher

Maria da Conceição Gonçalves Ferreira

Roberta Helena Moraes Tillmann

Tadeu Oliver Gonçalves